



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 661

em 29 de março de 1971.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF - visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente suplementadas por decreto executivo, se necessárias, atendendo-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - Na hipótese da não existência de dotações próprias no orçamento vigente, o Executivo, após cálculo da despesa no corrente exercício, remeterá projeto de lei solicitando o competente crédito especial.

Art. 3º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 29 de março de 1971.-



JESUINO RUY

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

(Lei nº 661/71- fls. 2)

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Salto.-

Genézio Milhori

Diretor do Departamento de
Administração.-